



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

Projeto de Lei nº 42 de 22 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA CRIANÇAS, PAIS E RESPONSÁVEIS ATÍPICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG."

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário às crianças, pais e responsáveis atípicos em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados situados no município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se pais/responsáveis atípicos, aqueles que tenham sob sua responsabilidade legal e afetiva filho (a) com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doença rara, crônica ou neurológica.

§2º O direito ao atendimento prioritário se aplica mesmo quando a mãe não estiver acompanhada da criança.

Art. 2º Para usufruir do benefício, a interessada deverá apresentar document comprobatório da condição de saúde da criança, bem como, declaração de responsabilidade legal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 08/10/25 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 08/10/25

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de setembro de 2025.

Renan Diego de Queiroz

Vereador - PDT

Moacir Aparecido de Queiroz

Vereador - PSD